



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

TERMO DE CONTRATO nº 019/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN E A EMPRESA CLARO S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLARO S.A., com sede na Rua Henri Dunant, nº 780 - Santo Amaro - São Paulo/SP - CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelos Procuradores FLÁVIA ISABELLA DE MEDEIROS ESPÍNOLA, brasileira, casada, Gerente Executiva de Contas, portadora da carteira de identidade RG nº 1530034-SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob nº 001.803.724-08 e BRUNO CASTRO SOUZA, brasileiro, casado, Gerente Executivo de Contas, portador da carteira de identidade RG nº 114230311-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 095.114.947-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 4363698/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para atender à sede do CREA/RN em Natal/RN, nas modalidades Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Contratada assegurará ao Contratante a prestação dos serviços abaixo especificados:

1.3.1. Serviços a serem executados no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000.

a) Instalação de 1 (um) entroncamento digital de entrada e de saída da Central Telefônica – (Feixes E1 30 canais, 2 MB) em fibras ópticas ou par metálico; sinalização R2 Digital;

b) Assinatura básica mensal de 1 (um) entroncamento digital – (Feixe E1 30 canais, 2 MB) - Acesso a DDR;



[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- c) Assinatura básica mensal de 100 ramais – ramal DDR (linhas 4006-7200 a 4006-7299);
- d) Telefonia local para chamadas fixo-fixo;
- e) Telefonia local para chamadas fixo-móvel;
- f) Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-fixo;
- g) Telefonia de longa distância nacional para chamadas fixo-móvel;

1.4. As demais condições da prestação do presente serviço estão apontadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 05/08/2017 e encerramento em 05/08/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 16.497,20 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), com os seguintes valores por item:

GRUPO 1 – SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA A SEDE DO CREA/RN STFC – NATAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	Quantitativo estimado dos serviços (Ano)	Valor Unitário mínimo com impostos	Valor Total
1	Instalação do entroncamento digital E1 com 30 canais	Und	1	R\$ -	R\$ -
2	Assinatura mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) através de disponibilização de Acesso Digital com no mínimo 30 canais	Serv	12	R\$ 1.050,90	R\$ 12.610,81
3	Assinatura mensal da Faixa de Numeração DDR com 100 ramais	Serv	12	R\$ 95,70	R\$ 1.148,40
4	Fixo - Fixo na modalidade Local , assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a unidade de Origem no qual o serviço será prestado para telefones fixos nesta mesma área	Min	4.100	R\$ 0,14	R\$ 574,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

5	Fixo - Móvel na modalidade Local (VC1) , assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida unidade de origem no qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área	Min	1.000	R\$ 0,97	R\$ 970,00
6	Fixo - Fixo na modalidade Longa Distância Nacional	Min	500	R\$ 0,62	R\$ 310,00
7	Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2)	Min	300	R\$ 1,72	R\$ 516,00
8	Fixo - Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3)	Min	200	R\$ 1,84	R\$ 368,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 16.497,20

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na seguinte classificação: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 – serviços de telecomunicações. Em virtude da não elaboração de orçamento plurianual, o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2017 - R\$ 6.873,83 (seis mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 308, emitida em 26/06/2017;

Exercício de 2018 - R\$ 9.623,37 (nove mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Totalizando R\$ 16.497,20 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

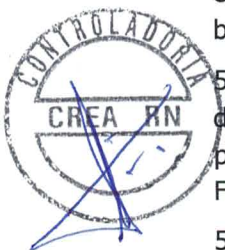
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota



assinatura
nome



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a



Assinaturas manuscritas e rubricas no canto inferior direito da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

6.3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A forma de prestação dos serviços é aquela prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Todos os materiais e serviços citados no Termo de Referência devem possuir garantia de assistência e defeitos durante o período de vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



Assinaturas manuscritas em azul.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

11. CLÁUSULA ONZE - EQUIPE TÉCNICA, CONTROLE DE QUALIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As disposições acerca da equipe técnica e sede da contratada, controle de qualidade e confidencialidade dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, ITEM 13, anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA CATORZE – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

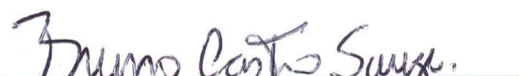
18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 05 de agosto de 2017.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN


FLÁVIA ISABELLA DE MEDEIROS ESPÍNOLA
PROCURADORA DA CLARO S.A.


BRUNO CASTRO SOUZA
PROCURADOR DA CLARO S.A.

TESTEMUNHAS:




NOME: ALADES TEIXEIRA DA ROCHA JR.
CPF: 154.647.504-44


NOME: JULIANA MENDES RIBEIRO
CPF: 007.534.054-23

